



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1533/99

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento, conforme a seguir discriminado.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO
03	Auxiliar Administrativo de Ensino de 1º Grau	170,00
10	Auxiliar de Administração	333,20
05	Auxiliar de Enfermagem	333,20
05	Auxiliar de informática - digitador	230,00
02	Auxiliar de pintura	170,00
19	Auxiliar de Serviços Gerais	145,00
01	Auxiliar de soldador	210,00
02	Auxiliar de Técnico em Agricultura	405,00
01	Engenheiro Civil	869,46
01	Mecânico	333,20
01	Mecânico de Eletricidade	320,00
02	Motorista	266,48
05	Oficial Administrativo	438,50
09	Pedreiro	266,48
01	Psicólogo	869,46
05	Servente de Pedreiro	170,00
01	Telefonista	266,48
02	Vigilante	213,18

**Parágrafo primeiro** - As atribuições e exigências das funções criadas por este artigo, são as que constam no anexo da Lei Municipal nº 1182/93 do dia 20 de Maio de 1993, exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos para a contratação.

**Parágrafo segundo** - Os valores serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos aumentos dos salários dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa conforme Lei Municipal nº 1181/93 e as alterações efetuadas na Lei Municipal nº 1526/99, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

*I - Jornada de trabalho de acordo com o especificado nos anexos desta Lei.*

*II - Serviço extraordinário com acréscimo de 50% .*

*III - Repouso semanal remunerado.*

*IV - Adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro.*

*V - Gratificação natalina proporcional ao término do referido contrato.*

*VI - Férias proporcionais ao término do contrato.*

*VII - Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social.*

**Art. 3º** - O Contrato vigorará por até 12 (doze) meses, dependendo da necessidade, a contar do preenchimento da vaga e assinatura do mesmo, e poderá ser rescindido antes do prazo, caso houver interesse por qualquer uma das partes, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo tempo do contrato não trabalhado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo servidor.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de Setembro de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ELFRIDA ASTA STORCK LASTA**  
Secretária Municipal de Fazenda